

SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
**XXIX SIC**  
  
**UFRGS**  
PROPESQ



múltipla   
**UNIVERSIDADE**  
inovadora  inspiradora

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2017
<b>Local</b>	Campus do Vale
<b>Título</b>	Os efeitos do inadimplemento das obrigações no âmbito dos contratos conexos stricto sensu
<b>Autor</b>	LAURA SCHRODER FEIJÓ
<b>Orientador</b>	FABIANO MENKE

# OS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO DOS CONTRATOS CONEXOS *STRICTO SENSU*

**LAURA SCHRODER FEIJÓ**

Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Orientação: Prof. Dr. Fabiano Menke (UFRGS)

Esta pesquisa se propõe a investigar os efeitos proporcionados pelo inadimplemento contratual no âmbito dos contratos conexos *stricto sensu*, que configuram uma unidade de operação econômica e um propósito comum mediante a pluralidade de relações contratuais interligadas sob a perspectiva funcional (LEONARDO, 2016), casos em que a autonomia estrutural contrapõe-se ao fim ulterior, atípico, configurando geralmente uma estratégia empresária (LORENZETTI, 1998). Assim, o descumprimento das obrigações de um desses contratos pode exercer relevantes influências sobre a perspectiva de adimplemento dos demais, contudo, inexistente previsão expressa em lei ou jurisprudência pacificada que de fato solucione tais problemas. Por meio do método dedutivo de abordagem, pretende-se verificar se a aplicação dos princípios e institutos do ordenamento jurídico brasileiro, principalmente a boa-fé objetiva, a função social do contrato e o equilíbrio contratual, pode ensejar a extensão da responsabilidade por mora ou inadimplemento absoluto entre essa classificação contratual. Nesse sentido, busca-se uma visão abrangente e crítica acerca da problemática exposta, abarcando, pois, os textos legais, as produções doutrinárias e as decisões jurisprudenciais. A análise de dispositivos do Código Civil demonstra a possibilidade de repercussão do descumprimento das obrigações sobre os contratos coligados, caracterizando exceção ao princípio da relatividade dos efeitos do contrato (NANNI, 2011). A doutrina, ainda parca no país, apesar de certas divergências, vem reconhecendo a necessidade de mudança de entendimento frente às complexidades das relações contratuais contemporâneas, admitindo a responsabilização perante o terceiro interessado (KONDER, 2006). No mesmo sentido coloca-se a jurisprudência, que vem enfrentando a realidade de casos relativos às responsabilidades originadas de tais interações contratuais, afirmando efeitos próprios da coligação. Observa-se que a avaliação do alcance do inadimplemento depende da intensidade da conexão (MARINO, 2010), sem exclusão do critério da utilidade. Apesar da transferência das vicissitudes não ser automática, conclui-se pela viabilidade da utilização de remédios sinalagmáticos como a exceção do contrato não cumprido e a resolução do contrato por inadimplemento (artigos 475 e 476 do Código Civil). Ainda, presente o nexo de causalidade, mostra-se, como efeito paracontratual, entre outros, a pretensão indenizatória por perdas e danos (CATALAN, 2010).